



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 811 / GABI / 2022

Ponte Nova, 27 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



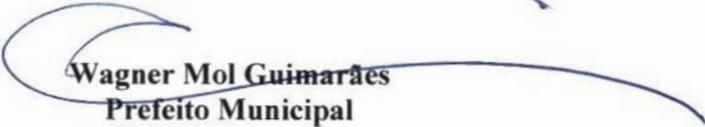
PROTOCOLO GERAL 1419/2022  
Data: 27/10/2022 - Horário: 17:26  
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima.

**PROJETO DE LEI Nº 3.959/2022** - Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 3.959/2022**

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

**Exposição de Motivos**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de 11 (onze) servidores na função de Calceteiro e 1 (um) servidor na função de ajudante de calceteiro, para atender situação de excepcional interesse público em virtude da proximidade do período chuvoso e da ausência de servidores na lista de espera do concurso público.

No quadro de servidores do Poder Executivo, somente estão preenchidos 07 (sete) de 18 (dezoito) cargos de calceteiro e 14 (quatorze) de 15 cargos de ajudante de calceteiro, sendo deficitário o número de servidores à demanda existente atualmente.

Assim, em virtude da proximidade do período chuvoso e da evidente situação precária de alguns logradouros, ocasionada pela ausência de pessoal para a realização de manutenção, torna-se necessária a complementação do quadro de servidores.

Situações dessa natureza são excepcionais e temporárias, tendo em vista que há interesse na realização de novo concurso público para o preenchimento da demanda, após a vigência do atual concurso em vigor, entretanto é imprescindível a contratação à título precário, em virtude da proximidade do período chuvoso.

Diante de tal conjuntura, objetivando a garantia da continuidade adequada do serviço público prestados, torna-se imprescindível a contratação temporária de servidores nas funções mencionadas para atender as demandas do Município de Ponte Nova.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova, 27 de outubro de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 3.959/2022**

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 11 (onze) servidores na função de Calceteiro e 1 (um) servidor na função de ajudante de calceteiro para atender situação de excepcional interesse público em virtude da proximidade do período chuvoso e da ausência de servidores na lista de espera do concurso público.

**§ 1º** Aplicam-se às funções de Calceteiro e de Ajudante de Calceteiro a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

**§ 2º** As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 3º** Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 27 de outubro de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**